

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000077/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003984/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014683/2008-23
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2008

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA, CPF n. 326.553.047-72;

E

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU, CNPJ n. 30.834.196/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SYLVIO JORGE DE OLIVEIRA SHAD, CPF n. 085.943.687-04;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre SESNI e seus empregados, auxiliares de administração escolar. PARÁGRAFO 1º - Considerando que a atividade-fim da SESNI é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares. PARÁGRAFO 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular. PARÁGRAFO 3º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação do emprego na**

mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT. , com abrangência territorial em Nova Iguaçu/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

São fixados os seguintes pisos salariais a partir de 1º de janeiro de 2008:

- a) R\$ 441,67 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) para o pessoal de secretaria, tesouraria e departamento de pessoal.
- b) R\$ 429,53 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) para os serventes.
- c) R\$ 434,31 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) para os demais integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE CORREÇÃO SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar a partir de primeiro de janeiro de 2008 será de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) sobre os salários legalmente devidos no mês de dezembro de 2007.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Garantia de bolsa de estudo e matrícula e até completar o período

letivo, mesmo em caso de demissão do auxiliar de administração escolar.

PARÁGRAFO 1º - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusive os de extensão e aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO 2º - Em continuidade a prática de longa duração é mantida o direito de bolsa de estudo e matrícula para os empregados e seus dependentes, que não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais, desde que atenda os seguintes requisitos:

- a) direito a, no máximo, duas bolsas para cada funcionário, sendo uma para o funcionário e outra para o dependente;
- b) que o funcionário tenha cumprido o prazo de carência de um ano de trabalho na instituição para usufruir deste benefício.

PARÁGRAFO 3º - Ficarão a juízo da comissão paritária, os casos em que:

- a) houver solicitação da realização de mais de um curso concomitantemente;
- b) quando a solicitação de bolsa de estudo prevista no caput desta cláusula venha a exceder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas por turma;

o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmados por Auxiliares de Administração Escolar com mais de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente quando feitos com a assistência do Sindicato, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRIVISÓRIA

Tendo em vista as atuais perspectivas econômicas, os empregados da categoria profissional que estiverem prestando serviços na SESNI em 01 de dezembro de 2008, não poderão ser demitidos nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, salvo por motivo socialmente justificável, além das justas causas previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Serão consideradas dispensas socialmente justificável, para efeito desta cláusula, as decorrentes de fatores econômicos, financeiros e técnicos, de avaliação e julgamento exclusivo da Comissão Paritária formada pelas entidades convenentes que, pela forma arbitral, analisará cada caso isoladamente, por solicitação da SESNI, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO 2º - Se a decisão não for proferida no prazo de 15 (quinze) dias antes fixado, a SESNI poderá adotar as providências resilitórias, ficando sujeito, contudo, ao pagamento dos salários dos dias do empregado até 31 de janeiro de 2008, na hipótese de a decisão não vir a reconhecer o motivo alegado para a dispensa.

PARÁGRAFO 3º - A comissão paritária poderá estabelecer, em regimento interno, os critérios para a avaliação da dispensa socialmente justificada, desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - Para efeito da garantia prevista no caput desta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá

presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2008.

PARÁGRAFO 5º - É vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - O empregado dispensado sem justa causa ou sem motivo socialmente justificável, nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009 que tiverem adquirido o direito à garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhes seriam devidos até 31 de janeiro de 2009.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas, acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12X36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficará dispensado do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT poderá ser adotado durante a vigência do presente acordo coletivo.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A SESNI promoverá desconto nos salários de seus empregados auxiliares de administração escolar, associados ou não ao SAAE-RJ, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula e nos devidos termos do que foi aprovado na assembléia da categoria profissional realizada em 14 de dezembro de 2007, conforme preceitua o artigo 8º, inciso IV, da CF, no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários devidamente reajustados do mês de abril de 2008 e 2% (dois por cento) sobre os salários devidamente reajustados do mês de maio de 2008, que deverão ser recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, ou a sua ordem, respectivamente até o dia 10 de maio e 10 de junho de 2008.

PARÁGRAFO 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula conforme estabelece o artigo 457 da CLT, não só a parte fixa, como também, as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses de incidência dos descontos.

PARÁGRAFO 2º - Não repassados os valores no prazo e condições estipulado no caput da presente cláusula, serão acrescidos de:

a) atualização monetária, com base na correção aplicada aos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia do inadimplemento;

b) juros de mora da ordem de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, adicionados de 2% (dois por cento) ao mês subsequente.

PARÁGRAFO 3º - Os recolhimentos deverão ser comprovados junto ao SAAE-RJ em até 10 (dez) dias após os vencimentos, acompanhados de relatórios onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração nos meses da incidência dos descontos e valores descontados. A não comprovação nestes prazos e condições implica em multa pela mora, revertida em favor do SAAE-RJ, no montante de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre os salários apurados no caput da presente cláusula.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a comissão paritária integrada de até 06 (seis) representantes, sendo em números idênticos de representação da SESNI e do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

a) orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;

b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;

c) estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenentes, para melhorar e aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;

d) analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;

e) a comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SYLVIO JORGE DE OLIVEIRA SHAD

Presidente

ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .